

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002528/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068638/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019227/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS, CNPJ n. 93.074.185/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SILVA;

E

SECOVI ZONA SUL, CNPJ n. 00.276.158/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO JARDIM COGOY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Canguçu/RS, Capão Do Leão/RS, Cerrito/RS, Chuí/RS, Cristal/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Rio Grande/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, São José Do Norte/RS, São Lourenço Do Sul/RS e Turuçu/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- Office boy, servente e faxineira: R\$ 1.152,00
- Demais empregados: R\$ 1.206,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante que tinham contrato de trabalho em vigor em 01/abril/2017 terão seus salários reajustados, em 01 de abril de 2018, pela aplicação do índice de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário devido em abril de 2017 (convenção coletiva anterior).

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados admitidos entre os meses de abril/2017 e março/2018 serão reajustados, em 01 de abril de 2018, pela aplicação dos seguintes índices, considerando sempre o mês em que ocorreu a admissão:

Abril/17	1,56%	Julho/17	1,11%	Outubro/17	1,11%	Janeiro/18	0,48%
Mai/17	1,48%	Agosto/17	1,11%	Novembro/17	0,92%	Fevereiro/18	0,25%
Junho/17	1,11%	Setembro/17	1,11%	Dezembro/17	0,74%	Março/18	0,07%

Parágrafo segundo: Os reajustes eventualmente concedidos após 01/04/2017, exceto aqueles provenientes da aplicação da norma coletiva anterior, de término de aprendizagem, de implemento de idade, de promoção, de transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, de equiparação salarial determinado por sentença transitada em julgado, poderão ser compensados com o percentual devido em função do caput da presente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DOS RECIBOS MENSIS

O pagamento do salário será efetuado através de contra-recibo, assinado pelo empregado, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, fixando-se, ainda, que cópia será fornecida ao empregado quando do pagamento do mesmo. A assinatura não será exigida nos casos de depósito bancário ou crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - PRAZO

O reajuste salarial e as diferenças salariais decorrentes desta convenção poderão ser pagos até a folha de pagamento do mês de Setembro de 2018.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte,

seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios; convênio com lojas; convênio para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI e cesta básica.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO MENSALIDADES

As empresas deverão, quando do pagamento mensal dos salários, descontar as contribuições associativas devidas ao Sindicato Profissional acordante, desde que autorizadas pelos empregados

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

As horas extraordinárias serão calculadas e pagas com base nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 3 (três) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro: Fica garantido, a partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1,00% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo: Nenhum empregado poderá perceber, a título de adicional por tempo de serviço, valor superior a R\$1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais).

Parágrafo terceiro: Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão verba indenizatória no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional aqui estabelecido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

As empresas pagarão indistintamente, aos seus empregados que tenham filhos menores de seis (6) anos e para cada um deles um auxílio mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada função, independentemente da apresentação de qualquer comprovante de pagamento.

Parágrafo único: Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma empresa este valor não será acumulativo, recebendo apenas a mãe o auxílio correspondente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão manter apólice de seguro de vida em grupo no valor de R\$13.029,50 (treze mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos), por empregado, em caso de morte, qualquer que seja a causa, e acidente que gere invalidez permanente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Fica vedada a contratação, a título de experiência, de empregado que já tenha trabalhado na função para a qual está sendo admitido na empresa recontratante.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO/PRAZO PARA PAGAMENTO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a procederem com o pagamento dos direitos rescisórios e às anotações que se fizerem necessárias na CTPS do empregado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que unicamente para efeitos da regra ajustada no caput da presente cláusula, que o termo "término do contrato", referido no parágrafo sexto do Art. 477 da CLT, acontece no último dia trabalhado pelo empregado.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que independente da forma adotada para a rescisão do contrato, ou seja, aviso prévio indenizado, trabalhado ou dispensado do cumprimento, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, contados do último dia trabalhado.

Parágrafo terceiro: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO - MOTIVO DA JUSTA CAUSA

No caso de despedida motivada, a empregadora deverá fornecer ao empregado documento que especifique a falta ou o motivo que originou a aplicação da penalidade, sob pena de se ter a demissão como injustificada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de duas horas, no início ou fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Escolhido o horário não poderá haver alteração sem concordância entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar de imediato recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso

prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME PARCIAL DE HORÁRIO

As empresas poderão adotar Regime Parcial de Horário, para empregados novos, desde que respeitadas as regras insertas no Art. 58-A da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional poderá prestar serviço de conferência e de homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que forem demitidos. O serviço será prestado sem custo para as empresas e empregados que comprovarem a sua condição de contribuinte ao sindicato profissional. Em sendo apresentados os documentos abaixo relacionados e pagas eventuais diferenças que forem apuradas, se houver concordância do empregado, o sindicato profissional poderá homologar o termo de quitação que se refere o Art. 507-B da CLT.

Documentos a serem apresentados:

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
2. Contrato Social da empresa ou carta de preposto quando a ex-empregadora não for representada por sócio gerente. O empregado poderá dispensar a apresentação da carta de preposto;
3. Aviso prévio/pedido de demissão;
4. Atestado médico demissional acompanhado, quando for o caso, do Perfil Profissiográfico Profissional;
5. Carteira de Trabalho atualizada;
6. Livro ou ficha de registro de empregados devidamente atualizado;
7. Recibos de pagamentos de salários, do décimo terceiro, das férias acrescidas do terço dos últimos cinco anos, podendo ser substituída pela ficha financeira do empregado;
8. Comprovante de depósito do valor líquido do TRCT e das diferenças que, porventura, tiverem sido apuradas;
9. Cartões ponto ou controles de jornada;
10. Demonstrativo de apuração das comissões, quando houver pagamento da parcela;
11. Extrato integral e atualizado da conta vinculada do FGTS e, se for o caso, comprovante de depósito

da multa rescisória;

12. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas pelo empregado assistido ao sindicato profissional e pelo empregador ao sindicato econômico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POS AUXILIO DOENÇA

O empregado que retorne de benefício previdenciário em razão de auxílio doença terá assegurado o direito a estabilidade no emprego pelo período de noventa (90) dias desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante que retorne de seu período de licença, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia especificado para seu retorno ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho há mais de sete anos com o empregador, estabilidade provisória nos 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à obtenção da aposentadoria.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus à estabilidade o empregado deverá comprovar a condição junto ao empregador.

Parágrafo segundo: O previsto no caput desta cláusula não se aplicará nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo terceiro: A concessão prevista no caput não se aplicará na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato de empregados, desde que não contenham matéria de cunho político partidário ou ofensiva ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em outro dia, sem que seja esse acréscimo considerado como hora extra, ressalvando quando se trata de empregado menor ou do sexo feminino, existência de autorização médica.

Parágrafo único: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentes da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT, ou de acordos escritos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - BANDO DE HORAS

As empresas ou entidades representadas pelo segundo convenente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período.

Parágrafo primeiro: A apuração e a liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo segundo: Sendo o empregado credor de horas extras e não sendo elas compensadas no

trimestre, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo terceiro: O excesso de jornada diária não poderá ser superior a 2 (duas) horas e a jornada total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo quarto: As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo quinto:- Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo sexto: Na ocorrência de rescisão contratual no curso do trimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

Parágrafo sétimo:- Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada às empresas no caput desta cláusula - restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

Parágrafo oitavo: Para os empregados menores ou do sexo feminino será necessária a apresentação de atestado médico.

Parágrafo nono: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e dos feriados correspondentes, quando for permitido o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos por meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. Nesta hipótese as horas de trabalho correspondentes não serão descontadas, não trazendo qualquer prejuízo à percepção do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Na hipótese de prestação de exames vestibulares em município diferente daquele onde trabalhe, a dispensa do ponto será de um dia, sujeitando-se, neste caso, a mesma comunicação e prazo estabelecidos no "caput" e igualmente sem prejuízo no salário e no repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS

Os empregadores dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, de optar por dois descansos especiais de uma meia (1/2) hora cada, ou por um único de uma (1) hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - CONCESSÃO DE FORMA ANTECIPADA

As empresas poderão conceder, por antecipação, férias aos seus empregados que ainda não contam com um período aquisitivo completo de férias.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou dispensa, os valores antecipados poderão ser compensados no acerto rescisório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Se exigido, o uniforme de trabalho será fornecido e pago pelo empregador em número máximo de 2 (dois) ao ano. O empregado, quando da substituição do uniforme ou em caso de rescisão contratual, deverá devolver o uniforme, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, sem prejuízo salarial, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante, respeitando um limite máximo de 4 (quatro) consultas mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Em caso de internação hospitalar de filho incapaz, deficiente físico ou menor de 6 (seis) anos, as empresas abonarão as faltas de seus empregados que tiverem que se ausentar do trabalho para o atendimento a esse filho. O direito aqui estabelecido não poderá exceder de três dias consecutivos por internação, limitando-se, no entanto, a 10 (dez) faltas por ano. As condições deverão ser comprovadas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão para todos os efeitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a 02 (dois) dias de salário: um do mês de agosto/2018, outro do mês de novembro/2018, repassando os valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 16/09/2018 e 14/12/2018. Fica estabelecido que o desconto é por conta e risco do Sindicato dos Empregados (SEMIRGS).

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas contribuições, sendo a primeira no mês subsequente a admissão e a outra no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “caput”.

Parágrafo segundo: Assegura-se aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita, pessoalmente e por escrito em até 10 (dez) dias após o recebimento do primeiro salário reajustado diretamente ao seu empregador, com cópia para o sindicato profissional.

Parágrafo terceiro: Após encaminharem os recolhimentos ou juntamente com estes, deverão os empregadores encaminhar ao sindicato profissional relação nominal dos empregados, devendo nela constar a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a contribuição correspondente a cada empregado.

Parágrafo quarto: Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo quinto: As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SEMIRGS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, descontarão dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme autorização assinada prevista no documento do processo de associação, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário: um do mês de março/2019, repassando os valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 05/04/2019. Fica estabelecido que o desconto é por conta e risco do Sindicato dos Empregados (SEMIRGS).

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SEMIRGS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o SECOVI ZONA SUL, a título de Contribuição Assistencial com importância relativa à 10% da folha de pagamento do mês de setembro/2018, já reajustado na forma aqui estabelecida, de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva; para quem não tem empregados a contribuição será de R\$120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do maior salário normativo da categoria, já reajustado na forma aqui estabelecida. O recolhimento deverá ser feito até o dia 31/10/2018, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O referido pagamento constitui em ônus das empresas representadas pelo SECOVI ZONA SUL.

Parágrafo único: Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, ou pessoa física empregadora poderá contribuir a esse título com importância inferior R\$120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos), sob pena de multa e correção monetária, na forma prevista no “caput” dessa cláusula.

MAURO SILVA
Presidente
SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS

SERGIO ANTONIO JARDIM COGOY
Presidente
SECOVI ZONA SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.